

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SURF DA ARMAÇÃO E MATADEIRO - ASM

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS



Art. 1º A Associação de Surf da Armação e Matadeiro, designada pela sigla ASM, fundada aos quinze dias de janeiro de 2008, na cidade de Florianópolis/SC, com sede e foro na Rua Da Lua Cheia, n.º 100, Armação, CEP 88.066-290, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado, formado pelos seus Associados, e tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão do esporte Surf no âmbito das praias da Armação e Matadeiro, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

§ 1º A ASM é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, cor ou sexo.

§ 2º A ASM, como Entidade de Prática do Desporto da modalidade de Surf no âmbito das praias da Armação e Matadeiro, é filiada à Federação Catarinense de Surf, designada pela sigla FECASURF, e por esta reconhecida como a entidade responsável pela prática da modalidade surf no âmbito territorial que lhe compete, bem como pela representação do surf das praias da Armação e Matadeiro perante toda e qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado no âmbito estadual.

§ 3º A ASM será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 4º A ASM, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus Poderes, Órgãos e Dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 5º A ASM compromete-se, por si, por seus Associados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Surf, em reconhecer a FECASURF como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado de Santa Catarina, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da International Surfing Association – ISA e Association of Surfing Professionals – ASP, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela Confederação Brasileira de Surf – CBS e pela Associação Brasileira de Surf Profissional – ABRASP, naquilo que couber.

Art. 2º A personalidade jurídica da ASM é distinta das de seus Associados, não respondendo estes solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes.

§ 1º Os membros dos Poderes da ASM não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º As rendas e recursos financeiros da ASM, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º A ASM, com exclusividade, tem por fim:

I gerir, administrar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar a prática do Surf no âmbito das praias da Armação e Matadeiro;

II representar o Surf no âmbito das praias da Armação e Matadeiro junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, no âmbito territorial de sua competência;

III representar o Surf no âmbito das praias da Armação e Matadeiro em competições no Estado, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso;

IV respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FECASURF, da ISA, da ASP, da CBS e da ABRASP;

V dar publicidade, através de Resolução, diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da FECASURF, da CBS e da ABRASP, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VI promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos relacionados ao esporte, com o escopo de promover o seu desenvolvimento;

VII promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, eventos e projetos voltados à preservação ambiental, à difusão cultural e social, bem como aqueles voltados à saúde e segurança dos praticantes ou não da modalidade;

VIII interceder perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, em defesa dos direitos e interesses dos seus Associados e demais pessoas físicas sujeitas à sua jurisdição territorial;

IX promover, incentivar e viabilizar a participação de atletas e equipes em competições oficiais ou não, respeitados os requisitos técnicos exigidos;

X processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus Poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus Poderes, da FECASURF, da CBS, da ABRASP, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais do desporto e de administração de respectiva modalidade;

XI celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, exclusivamente no intuito de contribuir com a execução de suas finalidades;

XII praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

XIII utilizar a marca social "ASM" na confecção e produção de produtos para comercialização com objetivo de prover fundos a entidade

XIV administrar programas, eventos e equipes esportivas, em comum acordo com a rede educacional do município e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

XV criar projetos sociais esportivos, culturais e educacionais visando à inclusão social, a qualidade de vida e o amor pelo esporte.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da ASM, da FECASURF, da CBS, da ABRASP, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade ou de regulação do desporto.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A ASM é constituída por seus Associados, pessoas físicas.

Art. 5º Os Associados à ASM, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a ASM, entre si e terceiros, entre si e os demais atletas, juizes e dirigentes, entre si e a FECASURF, a CBS e ABRASP, devem abster-se de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva da FECASURF, da CBS ou da ABRASP, conforme o caso, ou dos demais Poderes internos da ASM, naquilo que couber.

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E DOS ASSOCIADOS

SUBSEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 6º A ASM dará inscrição como associado, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano.

Art. 7º São considerados Associados as atuais pessoas que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aqueles que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 8º São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Associado:

I ser pessoa física; e,



2

II assinar ficha de inscrição declinando por completo as informações ali solicitadas.

Art. 9º O pedido de inscrição será dirigido à Diretoria da ASM que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, aprovará ou não o pedido, num prazo de 15 (quinze dias) contados da data do recebimento do pedido devidamente protocolado.

Parágrafo Único O pedido de inscrição deverá ser apresentado juntamente com os seguintes documentos:

I ficha de inscrição devidamente preenchida;

II cópia da carteira de identidade;

III comprovante de residência.

Art. 10 Caso a Diretoria da ASM, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 30 (trinta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente da recusa de sua inscrição, com comprovação de recebimento.

Art. 11 O pedido de desligamento de Associado poderá se dar diretamente à Diretoria da ASM por interesse da parte, através de manifestação expressa, quando será de imediato atendido o pedido pela Diretoria da ASM, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a ASM.

Art. 12 Poderá ainda ser desligado do quadro de associados qualquer pessoa por infração às disposições deste Estatuto por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 São direitos dos Associados:

I praticar livremente o Surf, respeitados os requisitos deste Estatuto e as normas e regras da modalidade ditadas pela FECASURF, CBS e ABRASP;

II fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto;

III inscrever-se, diretamente ou através de equipes para participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;

IV disputar competições locais, regionais ou estaduais, desde que devidamente homologadas pela ASM, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V recorrer das decisões dos Poderes da ASM, quando cabível;

VI tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da ASM, da FECASURF, da CBS e da ABRASP, bem como as normas legais emanadas do Poder Público, no sentido de desenvolver o Surf, com o fim de aprimorar seus conhecimentos e técnica.

Art. 14 São deveres dos Associados:

I reconhecer a ASM como única entidade dirigente do Surf no âmbito das praias da Armação e Matadeiro e a CBS e a ABRASP, conforme o caso, como entidades máximas do Surf nacional, respeitando e cumprindo, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II manter cadastro junto à ASM com os documentos que lhe dão e mantêm a condição de Associado atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito



que venha a contrair com a ASM, ou com a FECASURF, recolhendo aos cofres destas, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV abster-se, salvo autorização expressa da ASM, de relações desportivas com entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade do Surf Catarinense, cumprindo-lhe principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

V atender à convocação pela ASM para integrar qualquer representação em competições, desde que respeitado o prazo mínimo de 15 dias para a convocação;

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, da FECASURF, da CBS e da ABRASP, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto e à prática da respectiva modalidade, a ASM poderá aplicar aos seus Associados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a si vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva da FECASURF, da CBS ou da ABRASP, as seguintes penalidades:

I Advertência;

II Censura Escrita;

III Multa;

IV Suspensão;

V Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º As sanções previstas nos incisos deste artigo prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pela Diretoria da ASM sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º O inquérito depois de concluído será remetido à Diretoria da ASM, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da ASM só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 A ASM é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber pelos Diretores, conforme estipulado neste Estatuto e no Regimento Administrativo.

Art. 17 São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na ASM aqueles que forem:

I condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;



4

V inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI falidos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na ASM, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 18 As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Diretores e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 2 (dois) anos durante a realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º A votação será secreta, podendo votar os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 19 Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- I um Presidente;
- II um Diretor Vice-Presidente;
- III um Diretor Financeiro;
- IV um Diretor Secretário;

Parágrafo Único Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos.

Art. 20 Poderão os integrantes dos seus Poderes integrar qualquer dos Poderes da FECASURF, sendo igualmente permitido aos integrantes dos Poderes da FECASURF integrarem os seus Poderes.

Parágrafo Único Em sendo eleito para ocupar o cargo de Presidente, deverá o eleito, antes de tomar posse, renunciar ao mandato de Presidente que originariamente ocupava, conforme o caso.

Art. 21 A inscrição de chapas deverá ser apresentada até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único - A inscrição deverá se dar diretamente perante a ASM, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 5 (cinco) dias contados do efetivo recebimento.

Art. 22 A Diretoria da ASM poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral Ordinária em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 23 A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 24 A dissolução da ASM somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo 1/3 (um terço) de seus Associados.

Art. 25 Em caso de dissolução da ASM o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de pessoa jurídica de fins não econômicos com finalidade similar.

CAPÍTULO III

DOS PODERES

Art. 26 São Poderes da ASM:



5

I Assembléia Geral;

II Diretoria; e,

III Conselho Fiscal.

Art. 27 Os integrantes dos Poderes da ASM não serão remunerados pelo exercício de tais funções, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas, quando despendidas na consecução das finalidades da entidade.

Art. 28 O membro de qualquer dos Poderes da ASM poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 29 Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da ASM, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato através de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 30 Compete a cada um dos Poderes da ASM a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 A Assembléia Geral, poder máximo de deliberação da ASM, é constituída pessoalmente pelos Associados, sendo vedado o voto por procuração ou qualquer outro meio de outorga de poderes.

Art. 32 As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da ASM, podendo 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto convocá-la.

§ 1º As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax, correspondência ou por edital publicado na imprensa de circulação na área de abrangência da ASM, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, quando nos casos de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, para eleição dos membros do Poderes da ASM, conforme o caso, ser o edital publicado em jornal de grande circulação.

§ 2º Ao Presidente da ASM, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembléia Geral e dirigir os trabalhos sem perda de direito a voto.

§ 3º Somente terão direito a voto nas Assembléias Gerais os Associados que estejam em dia com as obrigações Estatutárias.

§ 4º A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, excetuadas alterações estatutárias.

§ 5º A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 6º Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 33 Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º bimestre de cada ano, para:

I apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II dar posse, a cada 2 (dois) anos, o Presidente os Diretores e os Membros do Conselho Fiscal da ASM.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária para dar posse ao Presidente aos Diretores e aos Membros do Conselho Fiscal da ASM será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, devendo a mesma Assembléia Geral Ordinária eletiva proceder ao previsto no inciso I deste artigo antes de dar a posse.

Art. 34 Compete à Assembléia Geral Extraordinária:



- I eleger na primeira quinzena do mês de dezembro o Presidente e os Diretores e os Membros do Conselho Fiscal da ASM;
- II autorizar a Diretoria da ASM a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;
- III decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;
- IV decidir sobre a exclusão de Associados, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;
- V destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da ASM, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de um terço dos Associados em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços das presentes;
- VI dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de um terço dos Associados em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços das presentes;
- VII eleger membros dos Poderes da ASM quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;
- VIII decidir sobre a extinção da ASM e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens, com o voto concorde de 3/4 (três quartos) dos Associados;
- IX decidir sobre a desfiliação da ASM de entidades a que ela esteja filiada, com voto concorde de 3/4 (três quartos) dos Associados;
- X elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 35 A Diretoria, órgão de administração da ASM, será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidentes e 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Secretário, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 2 (dois) anos, sem impedimento de recondução no mesmo cargo.

Parágrafo Único - Conta-se o prazo de 2 (dois) anos da data da posse na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 36 - À Diretoria, mediante disposições do Regimento Administrativo, compete:

- I guardar e conservar os bens móveis e imóveis da ASM, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando se tratar de bens imóveis, de autorização da Assembléia Geral;
- II elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- III apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembléia Geral;
- IV propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;
- V constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar a ASM perante as competições no Estado de Santa Catarina, no Brasil e no exterior, podendo delegar tais poderes;
- VI apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela ASM no exercício findo e a proposta de calendário e atividades para o exercício seguinte;
- VII interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;
- VIII atuar e processar os pedidos de inscrição de novos associados;
- IX instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de Associados,



X

7

- encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o desligamento;
- X exigir os documentos previstos neste Estatuto dos Associados, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;
- XI encaminhar à Justiça Desportiva da FECASURF, da CBS ou da ABRASP, os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;
- XII fazer publicar, através de Resolução, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem da FECASURF, da CBS e da ABRASP, conforme o caso, do Poder Público ou das demais entidades desportivas concernentes à organização do desporto ou da respectiva modalidade;
- XIII instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da ASM;
- XIV impor penalidades revendo estas sempre que for o competente para tal, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;
- XV rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno.
- Art. 37** Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ASM na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 38 Ao Presidente da ASM compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe em especial:

- I representar a ASM junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II superintender as atividades administrativas e desportivas da ASM;
- III celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na ASM;
- V convocar os Poderes da ASM a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso, presidindo os seus trabalhos quando lhe couber, podendo indicar quem o faça;
- VI instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;
- VII instituir Assessorias regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;
- VIII indicar representantes perante o Tribunal de Justiça Desportiva como Auditores, conforme o caso.
- § 1º Caberá ao Presidente elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, ouvindo a Diretoria, dando-lhe publicidade aos Associados.
- § 2º Caberá ao Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro da ASM:
- I acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
- II assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;



III sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela ASM, em espécie ou em títulos.

Art. 39 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da ASM em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe competirem este Estatuto e as que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 40 Em caso de vacância definitiva da Presidência o Diretor Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 41 Os afastamentos do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes não poderão exceder de 90 (noventa) dias, prorrogados por igual período, salvo consentimento da Assembléia Geral, e não poderão ser cumulados.

SUBSEÇÃO II DOS DIRETORES

Art. 42 Haverá 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Secretário, cujas atribuições, limitadas ao que dispõe este Estatuto quanto aos poderes da Diretoria, serão definidas pelo que dispuser o Regimento Administrativo.

Art. 43 Aos Diretores caberá, em conjunto com o Presidente, a direção e a gestão da ASM nos termos e limites do que é estabelecido por este Estatuto e em conformidade com o que dispuser o Regimento Administrativo da Entidade, cabendo:

I ao Vice-Presidente as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte de comunicação, administração e organização da ASM em conjunto com Presidente e Diretor Financeiro;

II ao Diretor Financeiro as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte administrativa, financeira, contábil e patrimonial da ASM;

III ao Diretor Secretário as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte legal da entidade.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da ASM é constituído por 2 (dois) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Os Conselheiros Fiscais serão eleitos independentes, não precisando ser membros de chapas.

§ 2º O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 3º O mandato de 2 (dois) anos de Membro do Conselho Fiscal conta-se da data da posse.

Art. 45 É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

II elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro;

III dar parecer sobre o balanço e prestação de contas e do relatório anual da Diretoria, apresentando-o à Assembléia Geral para serem discutidos e votados;

IV convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

Parágrafo Único – A prestação de contas deverá obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando as práticas de gestão administrativa, vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levado, ao término da gestão, à Assembléia geral para aprovação;



9

CAPÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 46 O Exercício Financeiro da ASM coincidirá com o ano civil.

§ 1º O exercício financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de superávit e déficit, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 47 O Patrimônio da ASM compreende:

- I seus bens móveis e imóveis;
- II prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III os saldos positivos da execução do exercício.

Art. 48 As fontes de recursos para a manutenção da ASM e de seus fins compreendem:

- I mensalidades pagas pelos Associados;
- II filiação anual de atletas competidores;
- III renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela ASM;
- IV taxas fixadas em regimento específico;
- V multas;
- VI subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;
- VII donativos e legados;
- VIII rendas com patrocínios;
- IX rendas decorrentes de cessão de direitos;
- X valores repassados através de contratos ou convênios.
- XI rendas com a venda de produtos da marca "ASM".

Art. 49 A Despesa da ASM para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da ASM;
- III despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV aquisição de material de expediente e desportivo;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.

- V custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;
- VI aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, prêmios, premiações e documentos de identificação;
- VII assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da ASM;
- VIII gastos de publicidade da ASM;
- IX despesas de representação;
- X custeio da participação de equipes e atletas a si vinculados em competições ou eventos;
- XI despesas eventuais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 As Resoluções da ASM serão dadas a conhecimento de seus Associados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Resolução.

Art. 51 A administração social e financeira da ASM, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições deste Estatuto e do que dispuser o Regimento Administrativo.

Art. 52 O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da ASM e das normas e regras da FECASURF, da CBS e da ABRASP, conforme o caso, e da respectiva entidade internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiros envolvidos com a modalidade de Surf no âmbito das praias da Armação e Matadeiro.

Art. 53 Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

Art. 54 A Diretoria eleita e empossada em quinze de janeiro de 2008 terá a configuração dos cargos de Diretoria dispostos no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em xxx de janeiro de 200xx, e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2021.

Carlos Augusto da Luz
 Carlos Augusto da Luz
 Presidente

Felipe Luz

Felipe Luz
 OAB/SC 23.030

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Eleição da **Associação de Surf da Praia da Armação e Matadeiro- ASM**, registro sob o nº.58336, Livro A-207, fls.159. Eu, Felipe Umbelino Silva, Escrevente dou Fé e Assino em Florianópolis, 18 de maio de 2021.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Iole Luz Parla - Registradora Titular
 Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.021-310
 Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

